

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 338/2025
LINHARES ES – 19 DE MARÇO DE 2025

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO CONSTRUÇÃO DE EMPEIPEF PARA ATENDER A COMUNIDADE CÓRREGO DR. JONES – LINHARES ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nobre Edil, inúmeros pedidos realizadas por pais de alunos sobre a necessidade de uma nova unidade escolar urgente na comunidade córrego Dr. Jones, em visita os próprios munícipes da comunidade solicitam ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL através do Vereador em questão a **INDICAÇÃO CONSTRUÇÃO DE EMPEIPEF PARA ATENDER A COMUNIDADE CÓRREGO DR. JONES – LINHARES ES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**. Diante desta solicitação de extrema URGÊNCIA, nós acreditamos e confiamos que o PODER PÚBLICO MUNICIPAL atenderá a demanda apresentada pelos moradores.

Em uma visita **IN LOCO**, visita essa aclamada pelos moradores da localidade, ficou clara a necessidade da construção da nova unidade de ensino escolar para os filhos dos moradores locais e adjacentes. Devido ao crescimento populacional de toda Linhares, comunidades como córrego Dr. Jones vem em franco crescimento não somente financeiro com também populacional demandando assim uma maior atenção da municipalidade.

Moradores relatam, e, a esta proposição anexamos foto do local que previamente fora apontado por eles para que seja utilizado na construção dessa nova unidade os munícipes sabem e tem consciência que demanda tempo para realização desse sonho, ao mesmo tempo tem o desejo de não serem esquecidos, pois o local da construção já foi doado para o município. **Por ser um local de forte movimentação de pessoas na época da colheita do café a procura por vagos praticamente dobra, nesse momento o espaço que já é pequeno se torna ainda menor.**

Preludialmente insigne autoridade, cabe destacar que, por força do Art. 6º da Carta Republicana, a educação é um direito social e fundamental básico e que deve ser sustentado pelo Estado em prol de seus cidadãos. Para a mais refinada doutrina, os direitos sociais são por extensão, considerados integrantes dos direitos e garantias fundamentais esculpidos no Art. 5º da Constituição.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** para que haja no sentido de atender a esse pedido.

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



TERRENO DOADO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003300350035003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 19/03/2025 11:59

Checksum: **894FE015F21D6527BB74CE053AD3E47E714FA68BBBBEDA9091C11889680154A7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.